



# MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BRASIL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

### 1. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

A necessidade de credenciamento de Leiloeiro Oficial decorre da realização de leilões destinados à alienação de bens permanentes inservíveis, bens móveis e, eventualmente, bens imóveis pertencentes ao Município de Campo Bom, atividade para a qual o Município não dispõe de servidor público legalmente habilitado e tecnicamente capacitado para sua execução.

A prestação desse serviço exige que o Leiloeiro Oficial esteja regularmente matriculado na Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul – JUCIS/RS, além do cumprimento integral das normas e legislações que regem os atos de leiloaria, bem como a comprovação de experiência técnica na condução de leilões, requisitos indispensáveis para assegurar a legalidade, a transparência e a eficiência do procedimento de alienação.

A Administração Pública, no exercício de suas atribuições, adquire bens móveis permanentes para o desenvolvimento de suas atividades e para a prestação de serviços públicos à população. Com o decurso do tempo, parte desses bens perde sua utilidade, passando a ser classificada como inservível, categoria que abrange bens ociosos, antieconômicos ou irrecuperáveis. Nessas condições, não subsiste o interesse público na manutenção desses bens no patrimônio municipal, tornando-se necessário o seu desfazimento, o qual visa, principalmente, a obtenção de recursos financeiros para a aquisição de novos bens permanentes, bem como a redução de custos administrativos relacionados à guarda, manutenção e controle patrimonial.

Ademais, poderá haver a necessidade de alienação de bens imóveis recebidos pelo Município de Campo Bom como pagamento parcial ou integral de débitos oriundos de acordos de não persecução civil em ações de ressarcimento ao erário, bem como em processos de execução de débito fiscal, além de imóveis de propriedade do Município que, eventualmente, não apresentem utilidade para os órgãos municipais. Tais alienações ocorrerão sempre mediante a devida autorização legislativa.

Diante do exposto, evidencia-se a necessidade do credenciamento de Leiloeiro Oficial para viabilizar a realização dos leilões de forma regular, eficiente e em conformidade com a legislação vigente.

### 2. ALINHAMENTO COM PCA:

À época da elaboração do PCA, não havia previsão da referida demanda. Ressalta-se,



## **MUNICÍPIO DE CAMPO BOM**

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BRASIL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ainda, que o serviço em questão não implica ônus financeiro ao Município, razão pela qual não foi contemplado no planejamento anual de contratações.

### **3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:**

3.1. Para a contratação em questão, o Leiloeiro Oficial credenciado deverá atender aos seguintes requisitos mínimos:

3.1.1. Ser cidadão brasileiro e estar em gozo dos direitos civis e políticos;

3.1.2. Possuir regularidade fiscal, trabalhista e idoneidade para contratar com a Administração Pública;

3.1.3. Possuir capacidade técnica e operacional para operar leilões públicos na forma presencial ou eletrônica, com experiência mínima de 01 (um) ano;

3.1.4. Provar situação regular na Junta Comercial do Estado de Rio grande do Sul, sendo responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos e demais despesas que se façam necessárias à execução dos serviços contratados, conforme a legislação vigente;

3.1.5. O Município será responsável pela publicidade do leilão no Diário Oficial da União/Municípios e no PNCP, enquanto que a Contratada/Leiloeiro terá a responsabilidade de elaborar os Avisos de Leilões, distribuir os Catálogos Oficiais, realizar medidas para divulgar a realização dos leilões (panfletagem, faixas, cartazes, banners, etc.), disponibilizar informações sobre os leilões na internet, possibilitando a visualização e características dos respectivos lotes, enfim, fazer o que for necessário para a divulgação do Evento.



## MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BRASIL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

3.1.6. O leiloeiro contratado deverá disponibilizar equipe técnica qualificada, devidamente registrada, para a prestação dos serviços, bem como materiais e equipamentos necessários à execução das atividades relativas à contratação. Além dos pontos acima, o adjudicatário deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço como requisito para celebração do contrato.

3.1.7. O Leiloeiro deverá realizar a prestação de um serviço específico em período pré-determinado, podendo ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto.

#### 4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES:

Por meio da análise realizada, estimaram-se os seguintes quantitativos:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade
1	Credenciamento de leiloeiros oficiais para a prestação de serviços para alienação de bens móveis inservíveis e imóveis, de propriedade do Município de Campo Bom, incluindo todos os atos necessários à organização do certame, disposição dos lotes, divulgação, visitação, realização do leilão, prestação de contas, e entrega dos bens, por meio de licitação na modalidade de leilão público.	1	1



## **MUNICÍPIO DE CAMPO BOM**

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BRASIL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Os quantitativos estimados para a contratação são resultantes do levantamento de necessidade do Município, com detalhamentos constantes nos anexos deste instrumento.

### **5. LEVANTAMENTO DE MERCADO:**

A contratação pretendida não acarretará ônus financeiro ao Município, uma vez que a remuneração do leiloeiro oficial ocorrerá exclusivamente mediante percentual previamente estabelecido sobre o valor dos bens arrematados, a ser pago diretamente pelo arrematante, conforme previsto na legislação aplicável. Assim, não haverá desembolso de recursos públicos para a execução do serviço.

### **6. ESTIMATIVA DE VALOR DA CONTRATAÇÃO:**

A contratação pretendida não acarretará ônus financeiro ao Município, uma vez que a remuneração do leiloeiro oficial ocorrerá exclusivamente mediante percentual previamente estabelecido sobre o valor dos bens arrematados, a ser pago diretamente pelo arrematante, conforme previsto na legislação aplicável. Assim, não haverá desembolso de recursos públicos para a execução do serviço.

### **7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:**

Diante da necessidade de realização de leilão para descarte de bens inservíveis para o Município, a única solução é a realização de Leilão, nos termos do inciso XL do art. 6º da Lei nº 14.133, de 2021.

A concretização da solução se dará através do credenciamento de Leiloeiro Oficial, profissional capacitado para condução do processo, que deverá possuir cadastrado na Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul – Jucis RS, bem como cumprir exercer sua profissão dentro dos parâmetros legais que regem os atos de Leiloeiros, além da necessária experiência comprovada na atividade.

Indispensável ressaltar, que o Município não possui profissional capacitado para conduzir o Leilão, sendo indispensável que este processo seja cometido por Leiloeiro Oficial, detentor de expertise para obtenção de resultados desejáveis para o Município.



## **MUNICÍPIO DE CAMPO BOM**

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BRASIL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

A atuação do profissional estará restrita ao processo de leilão, sendo de sua responsabilidade a disponibilidade de plataforma digital para o processo ocorra eletronicamente.

Oportuno pautar, que a administração possui bens móveis permanentes que são utilizados no desenvolvimento de suas atividades e na prestação de serviços públicos à população, contudo, estes bens com o passar do tempo de tornam obsoletos ou até mesmo desgastados diante da utilização demasiada. Assim, deixam de ser úteis ao órgão, tornando- se inservíveis. Seu descarte por sua vez, é viável através de licitação na modalidade leilão, como rege a norma legal.



## **MUNICÍPIO DE CAMPO BOM**

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BRASIL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Desta forma, a solução apresentada neste Termo de Referência é a única capaz de atender à necessidade instalada, atendendo ao interesse público envolvido, que tem por objetivo principal arrecadar recursos para a aquisição de novos bens permanentes, reduzindo inclusive os custos administrativos para manutenção do acervo patrimonial, sendo reaplicado o valor adquirido em outros bens permanentes que atenderão de forma eficaz as necessidades do Município.

### **8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:**

Em regra, conforme disposições estabelecidas na alínea b, inciso V, do art. 40 da Lei n.º 14.133/21, o planejamento da compra deverá atender, entre outros, ao princípio do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

Considerando a natureza do serviço a ser contratado, não se verifica a possibilidade de parcelamento da solução.

### **9. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS:**

Os benefícios a serem alcançados com a presente contratação incluem, entre outros, a redução do custo operacional na gestão dos bens inservíveis; na mitigação nos riscos de furto dos bens; na redução nos custos de controle e segurança; na prevenção ao perdimento do bem por deterioração ou danos; no reaproveitamento do bem para outros fins, garantindo assim o prolongamento do seu ciclo de vida útil e especialmente na redução no impacto ambiental.

No tocante aos bens imóveis recebidos pelo Município como pagamento parcial e/ou integral de débito oriundo de acordo de não persecução civil em ação que visa o ressarcimento ao erário e/ou processo de execução de débito fiscal, tudo devidamente autorizado, nestes casos, a alienação mostra-se viável, pois permitirá a destinação dos valores arrecadados com a alienação aos Fundos Municipais e ao Município.



## **MUNICÍPIO DE CAMPO BOM**

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BRASIL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO:

Não há providências prévias ao contrato a serem adotadas.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES:

Não há no âmbito Municipal contratações correlatas e/ou interdependente com o objeto da contratação em referência.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS:

A contratada deverá atender aos critérios de qualidade ambiental, sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção ao meio ambiente.

A contratada será responsável pela destinação correta de todos os resíduos gerados na execução dos serviços.

13. POSICIONAMENTO SOBRE A VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO:

De acordo com a necessidade do órgão contratante, a solução encontrada para esta contratação é perfeitamente adequada segundo os regulamentos vigentes. Portanto é viável, pois se mostra possível tecnicamente e fundamentalmente necessária.

Campo Bom, 29 de janeiro de 2026.

Secretaria de Administração.